

Colaboração federativa e autonomia dos entes no SNE

ALESSIO COSTA LIMA

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARETAMA/CE

PRESIDENTE DA UNDIME

OUTUBRO/ 2024



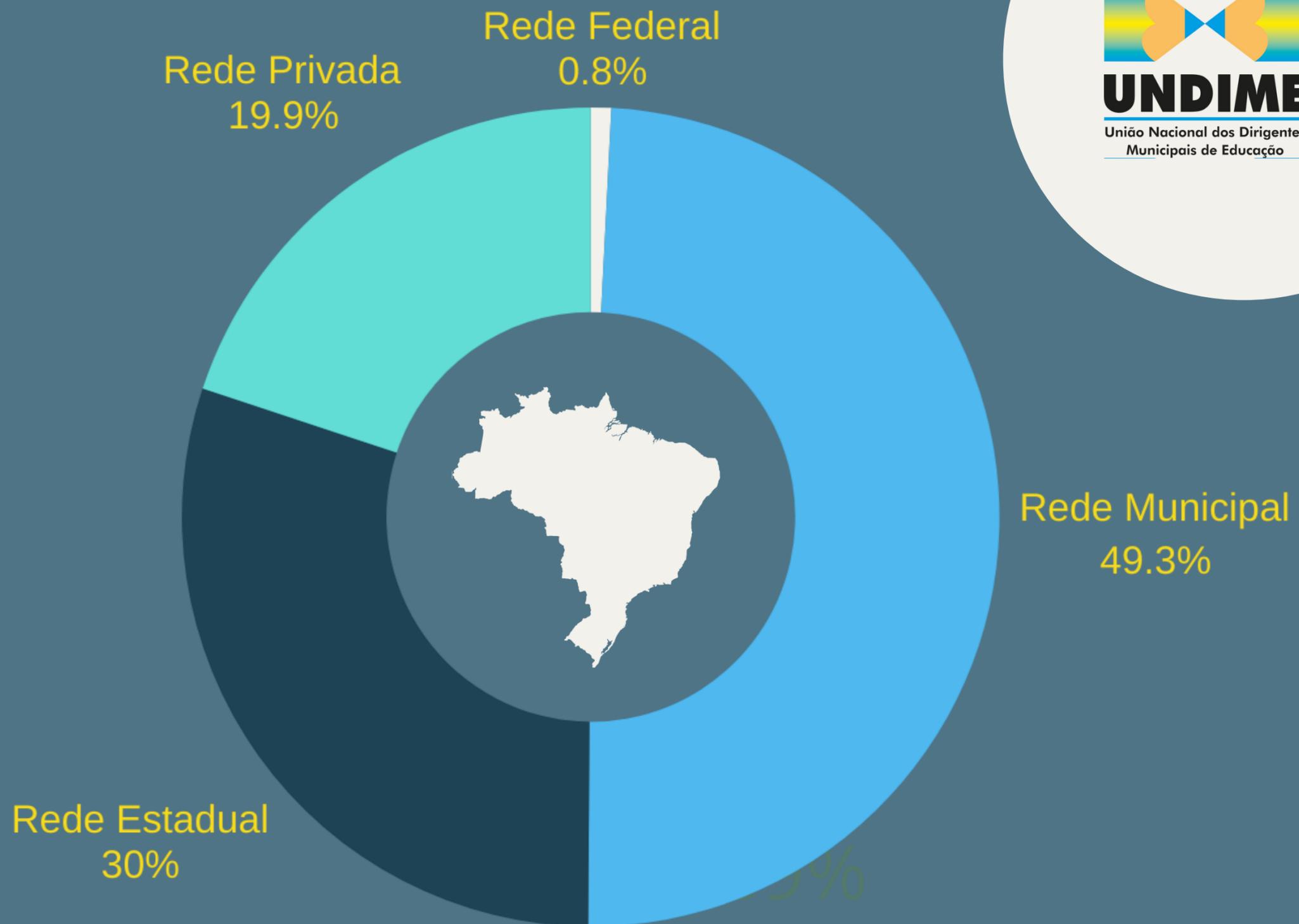
UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

O TAMANHO DA NOSSA RESPONSABILIDADE

DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA BRASIL 2023

Censo Escolar 2023



Fonte: Censo Escolar - 2023
Elaboração própria

ART. 211 (CF)

Art. 211 – A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.





UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

Desafios

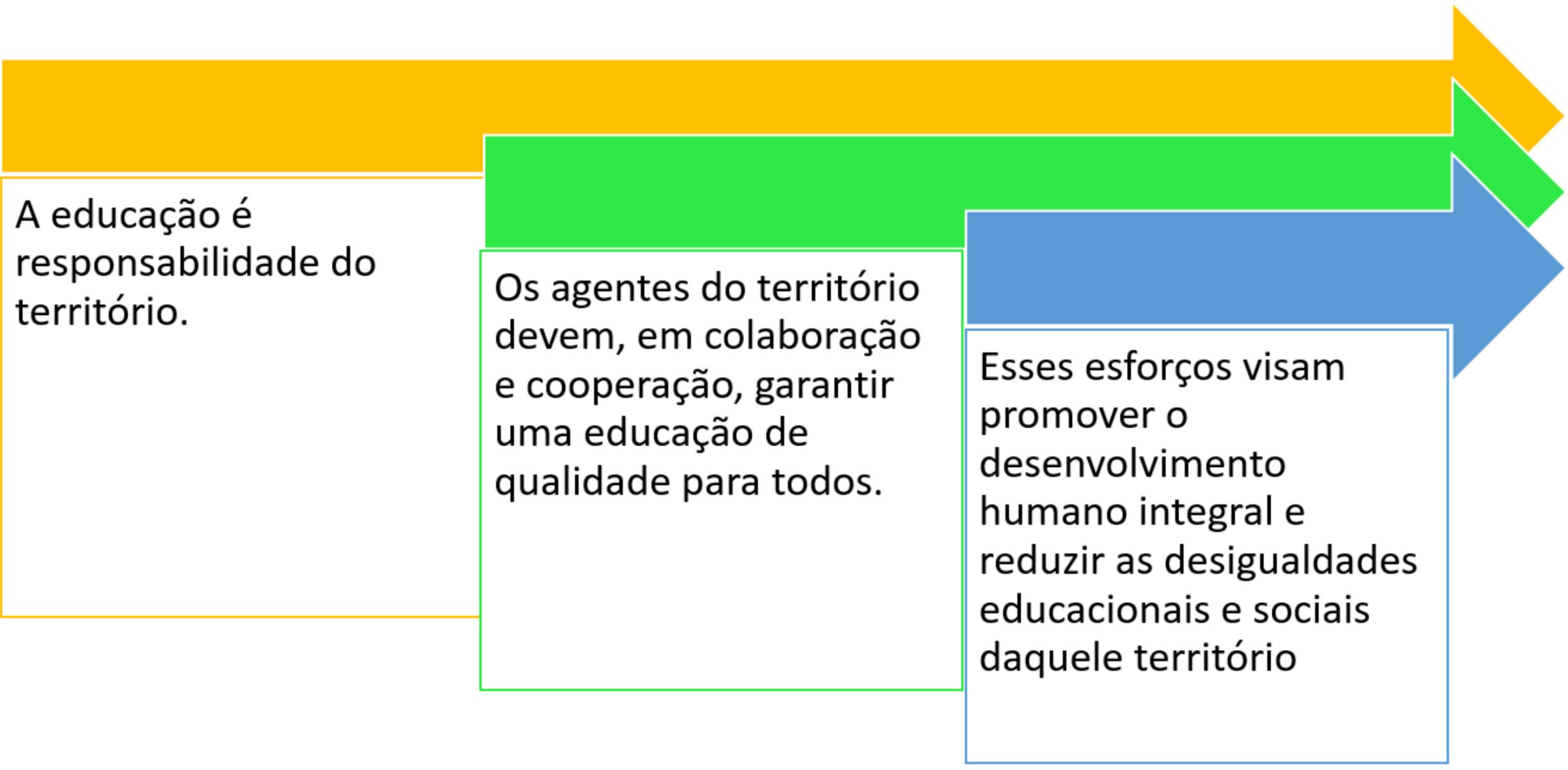
SNE

Concluir o processo de análise dos PLP em tramitação

Revisão do Pacto Federativo

Regulamentação e efetivação do regime de colaboração

Bases para o Regime de Colaboração

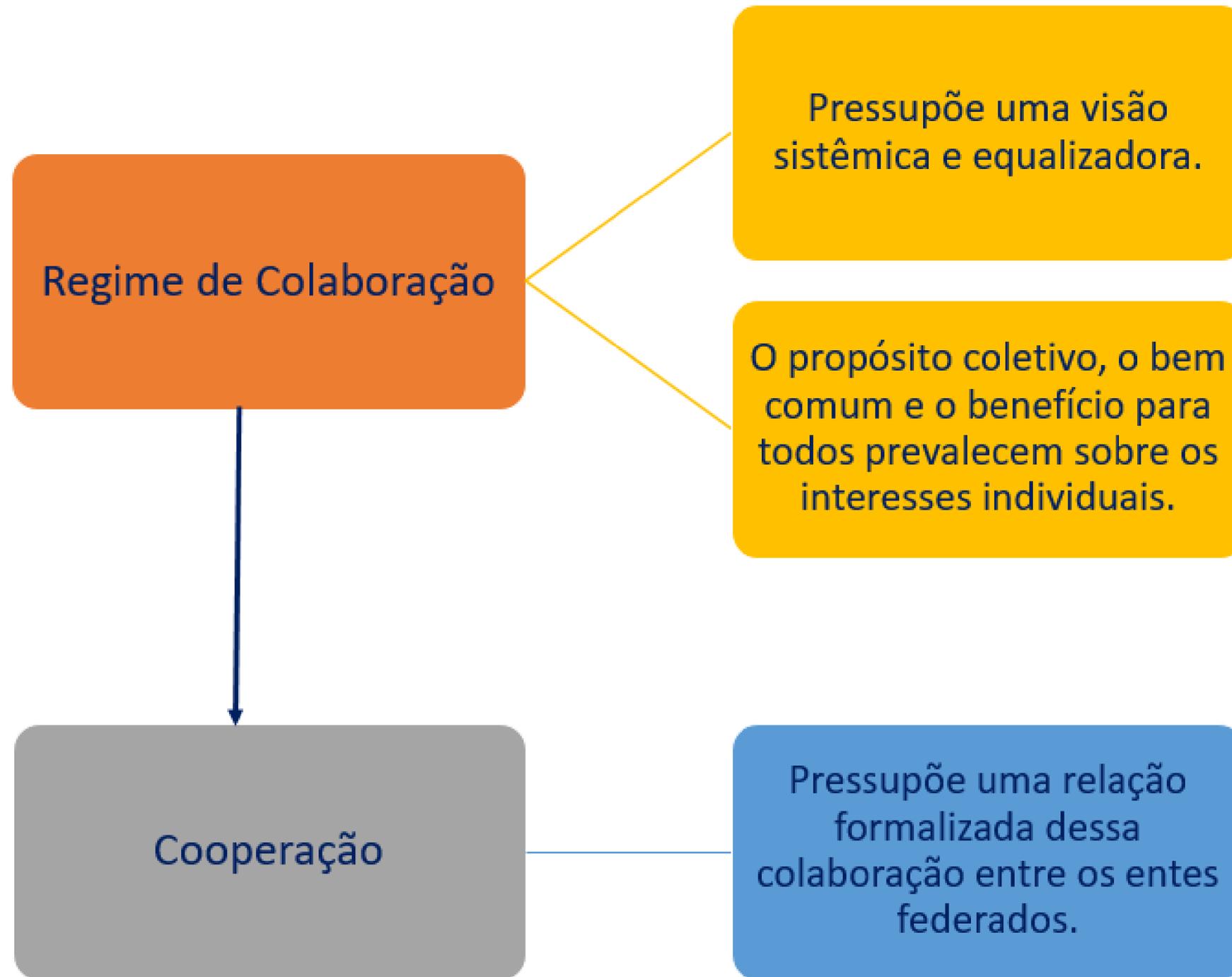


A educação é
responsabilidade do
território.

Os agentes do território
devem, em colaboração
e cooperação, garantir
uma educação de
qualidade para todos.

Esses esforços visam
promover o
desenvolvimento
humano integral e
reduzir as desigualdades
educacionais e sociais
daquele território

Conceitos Regime de Colaboração



Sugestões de alterações/ aprimoramento ao PLP 235/2019



- **Considerar o Conselho Nacional de Educação (CNE) como a instância normatizadora do Sistema Nacional de Educação, a qual deverá ter autonomia administrativa.**
- **Estabelecer a instância do Conselho Federal de Educação, responsável pela rede federal de ensino.**
- **Aprimorar a definição das atribuições e competências dos conselhos nacional, estaduais, municipais, além do federal.**
- **Desenvolver o conceito de regime de colaboração, além da cooperação federativa, por possuírem objetivos diversos.**

Sugestões de alterações/ aprimoramento ao PLP 235/2019



- Tratar sobre arranjos de desenvolvimento educacional, além de consórcios, convênios e acordos de cooperação técnica.
- Evidenciar a importância dos planos decenais de educação para a discussão, o planejamento integrado e articulado da política pública educacional, bem como sua implementação.
- Especificar que as políticas e programas devem ser articuladas entre os entes federados, desde sua concepção e não apenas em sua implementação.
- Garantir a participação de representantes da Uncme, além da Undime, nos conselhos estaduais de educação.

Sugestões de alterações/ aprimoramento ao PLP 235/2019

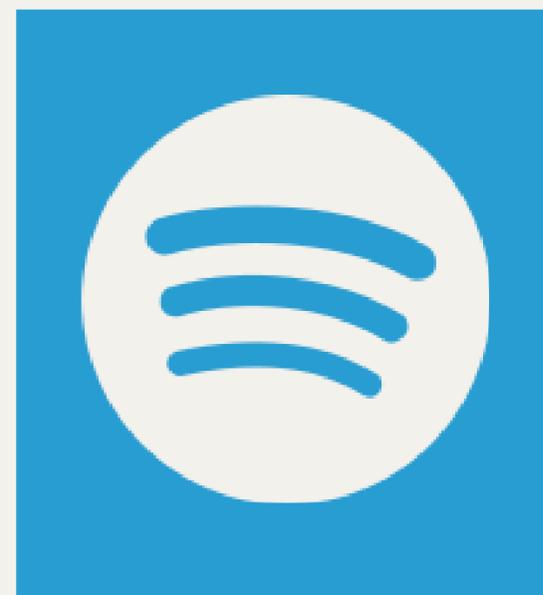
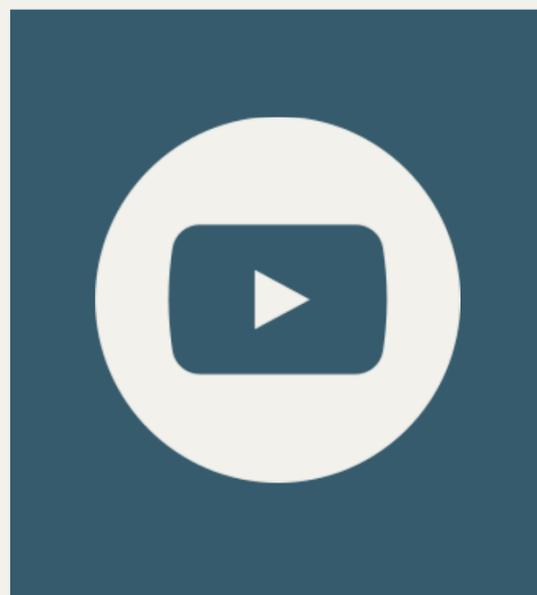
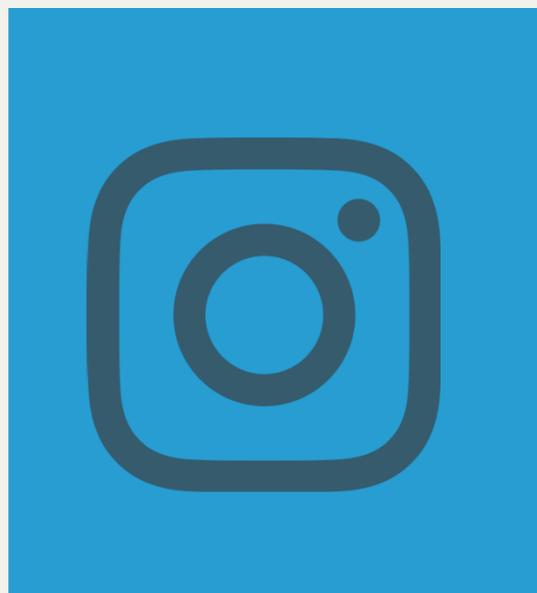


- Detalhar a composição do CNE, garantindo a participação de representantes do Consed, da Undime, da Uncme e do Foncede.
- Determinar que os atos normativos dos conselhos de educação devem ser analisados pelo respectivo Poder Executivo em um prazo máximo de 90 dias, homologando ou devolvendo para reexame.
- Definir que, além das atribuições do Fórum Nacional de Educação (FNE), os fóruns estaduais devem ter composição similar à instância nacional.
- Destacar a importância da realização das conferências nacional, estaduais e municipais de educação no processo de construção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Sugestões de alterações/ aprimoramento ao PLP 235/2019



- **Aprimorar a definição do CAQ (insumos, composição) e não limitar a sua implementação à disponibilidade orçamentária anual da União.**
- **Detalhar os princípios do Sinaeb, diretrizes e dimensões.**



MÍDIAS SOCIAIS

[INSTAGRAM.COM/UNDIMENACIONAL](https://www.instagram.com/undimenacional)

[FACEBOOK.COM/UNDIME](https://www.facebook.com/undime)

[YOUTUBE.COM/UNDIMENAC](https://www.youtube.com/undimenac)

SPOTIFY - CONTA AÍ, UNDIME!

[linkedin.com/company/undime-nacional](https://www.linkedin.com/company/undime-nacional)